



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Primavera**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**



**CONTRATO Nº 20150048**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. GAL. MOURA CARVALHO S/Nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 19.184.104/0001-21, representado pelo(a) Sr.(a) LEO ANTÔNIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Secretario de Saude, portador do CPF nº 222.214.332-20, residente na AV. GAL. MOURA CARVALHO, e de outro lado a firma J.A.B. GOMES COMERCIO LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.502.329/0001-04, estabelecida à Passagem Alacid Nunes, 61, MARCO, Belém-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANDREY SANTOS SOUSA, residente na AV. VISCONDE DE INHAUMA, PEDREIRA, Belém-PA, CEP 66087-640, portador do(a) CPF 795.710.182-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 2015012/2015 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Generos Alimenticios, Material de Limpeza e outros Materiais de consumo destinados as Secretarias Municipais de Primavera.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
004804	RODO - Marca.: Amapará Borracha EVA dupla que permite puxar melhor a água, tamanho medio, cabo de madeira revestido em plastico.	UNIDADE	60,00	3,900	234,00
004907	LUSTRE MOVEIS - Marca.: Ypê Incolor, aromatizado, 200 ml.	UNIDADE	30,00	3,350	100,50
004908	ESPONJA DUPLA FACE - Marca.: Utilissima Para limpeza de utecílio. Tamanho 100mmx71x18.	UNIDADE	190,00	0,500	95,00
007775	ESFREGAO - Marca.: Amapará Com cabo de madeira revestido de plástico, enrrosçável, medidas 28x8.6x2cm. composição:material sintético, pigmento em metal.	UNIDADE	50,00	7,500	375,00
011772	ESCOVA P/LAVAR VASO SANITARIO - Marca.: Dular Escov para vaso sanitário lavatina tufada em forma cilidrica em haste plástica preenchida.Na cebeça, com 63 mm de comprimento, com fio sintético formando diâmetro de 82mm e conjunto total de 350mm de comprimento, com suporte(copo)plástico.	UNIDADE	30,00	4,270	128,10
013571	LUVA DE LATEX - Marca.: Volk par de luvas em latex natural anatômicas e confortáveis resistente e duráveis, ideal para serviços de higienização e limpeza.Pacote contendo um par.Cor preferencial amarela.Tam: P e M.	UNIDADE	100,00	3,100	310,00
019184	SABÃO EM PO PC - Marca.: Tank Pacote de 500g.	PACOTE	360,00	2,190	788,40
019742	AÇUCAR REFINADO - Marca.: Polar Características: o Açucar deve ser fabricado de suco de cana livre de fermentação, isento de materia terrosa de parasitas e de detritos animais ou vegetais deve apresentar aspecto cor e cheiro próprios do açúcar refinado e sabor doce o rotulo deve trazer a denominação "açucar" seguida do tipo e/ou denominação.	QUILO	480,00	2,100	1.008,00
019791	ESCOVA P/ LAVAR ROUPA - Marca.: Dular para escovar jeans e tecidos pesados. -pega confortavel, se encaixa perfeitamente na mão para uso de destros e canhotos. -Textura antiderrapante. -A escova molhada e ensaboada fica firme na mão.	UNIDADE	70,00	4,120	288,40
022203	CAFE EMBALAGEM A VACUO PACT DE 500G - Marca.: Tank	UNIDADE	500,00	7,120	3.560,00
022277	ESPANADOR DE MÃO - Marca.: Amapará	UNIDADE	10,00	6,200	62,00
022278	ESPANADOR DE TETO C/ CABO DESCONNECTAVEL AO MEIO	UNIDADE	10,00	10,800	108,00
024750	SACO PARA LIXO 15KG AZUL PACOTE COM 10 UNIDADES - Ma rca.: TRASH	PACOTE	1.500,00	1,800	2.700,00
025800	SABÃO EM BARRA DE 500G - Marca.: Tank sabão em barra para limpeza em geral(lavar roupas,louças,pano de chão,etc...),barra de 500g.	UNIDADE	400,00	1,950	780,00

**AV. GAL. MOURA CARVALHO, S/N CENTRO PRIMAVERA-PA**



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Primavera**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**



027115	SACO PARA LIXO EM ROLO PICOTADO CAP.50L/10Kg COM 10 SACOS - Marca.: TRASH	ROLO	1.000,00	1,850	1.850,00
027116	SACO PARA LIXO EM ROLO PICOTADO CAP.30L/10Kg COM 10 SACOS - Marca.: TRASH	ROLO	1.000,00	1,850	1.850,00
027117	SACO PARA LIXO EM ROLO PICOTADO CAP.100L/10Kg COM 10 SACOS - Marca.: TRASH	ROLO	500,00	1,900	950,00
027159	GARFO DESCARTAVEL PCT 50 UND - Marca.: Bonoplast Para refeição.	PACOTE	10,00	2,800	28,00
029369	PRATO DESCARTAVEL FUNDO TAM MEDIO PCT C/10 UNID. - M arco.: fc	PACOTE	50,00	0,980	49,00
029370	PRATO DESCARTAVEL PEQUENO PCT C/10 UNID. - Marca.: f Sobremesa.	PACOTE	50,00	0,980	49,00
032866	SABONETE LIQUIDO 500ML - Marca.: Kelma sabonete liquido, embalagem, perfumado, suavizante e hidratante da pele,a embalagem devera conter externamente os dados de identificação, procedências,numero de lote,validade, numero de registro no ministério da saúde.	UNIDADE	200,00	9,470	1.894,00
033101	Saboneteira refil - Marca.: Kelma Refil com reservatório, em plástico.	UNIDADE	20,00	9,300	186,00
033112	Amaciante de roupas - Marca.: Economico 1L, aroma diversificado.	UNIDADE	100,00	3,350	335,00
				VALOR GLOBAL R\$	17.728,40

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 17.728,40 (dezessete mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 2015012/2015 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 2015012/2015, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 09 de Abril de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

AV. GAL. MOURA CARVALHO, S/N CENTRO PRIMAVERA-PA



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Primavera**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**



- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Primavera**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**



1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 2015012/2015.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Primavera**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0802.103011004.2.061 Apoio as Atividades do FMS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 7.359,20, Exercício 2015 Atividade 0802.103010156.2.049 Apoio as Acoes Basicas de Saude , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 4.367,00, Exercício 2015 Atividade 0802.103010156.2.052 Apoio ao Programa NASF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 754,50, Exercício 2015 Atividade 0802.103010156.2.051 Manutencao do Programa Saude Bucal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 645,00, Exercício 2015 Atividade 0802.103050245.2.066 Apoio ao Programa de Vigilancia Epidemiologica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 1.020,84, Exercício 2015 Atividade 0802.103040245.2.064 Apoio ao Programa de Vigilancia Sanitária, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 1.040,34, Exercício 2015 Atividade 0802.103010156.2.057 Apoio ao Programa Saude da Familia , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento



3.3.90.30.99, no valor de R\$ 2.541,52 .

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Primavera**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Primavera**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**



1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Primavera**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**



mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 2015012/2015, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). LEO ANTÔNIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PRIMAVERA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PRIMAVERA - PA, 09 de Abril de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ(MF) 19.184.104/0001-21  
CONTRATANTE

J.A.B. GOMES COMERCIO LTDA - ME  
CNPJ 10.502.329/0001-04  
CONTRATADO(A)

AV. GAL. MOURA CARVALHO, S/N CENTRO PRIMAVERA-PA



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Primavera**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**



Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_